



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2024

Ametista do Sul-RS, dia 26 de agosto de 2024

### FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL-RS PARA O QUATRIÊNIO 2025/2028 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Atendidas as disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Ametista do Sul-RS, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, correspondente ao quadriênio 2025-2028, serão fixados por essa Lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.884,03 (doze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e três centavos).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.730,41 (sete mil, setecentos e trinta reais e quarenta e um centavos).

**Art. 4º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

**§ 1º** O disposto neste artigo não exclui o pagamento da Gratificação Natalina (13º salário) e o subsídio relativo ao gozo de férias, acrescido de um terço conforme previsão nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**§ 2º** Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 5º** O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

**Art. 6º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão corrigidos nos mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** No primeiro ano do mandato, os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus a atualização proporcional do período compreendido entre a data da assunção do período eletivo até a data da revisão geral anual.

**APROVADO**  
EM 27/08/24  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

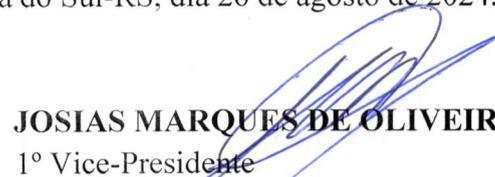
**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios ao Prefeito e Vice-Prefeito com base na legislatura anterior.

Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS, dia 26 de agosto de 2024.

  
**JAIR FRAGATA DOS SANTOS**  
Presidente

  
**JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

  
**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
2º Vice-Presidente

  
**GILMAR WINQUES**  
Secretário

Registre-se e publique-se  
na data supra.  
DIRETOR-GERAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2024

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossas Senhorias o Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2024, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do município para o quadriênio 2025/2028, além de estabelecer outras providências importantes.

Inicialmente, importante ressaltar que a proposição pelo Poder Legislativo, apreciação e votação do presente Projeto de Lei é obrigatória, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 29, V.

O presente projeto trata, portanto, da fixação dos subsídios para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito para o próximo mandato, ou seja, o quadriênio 2025/2028, além de estabelecer outras providências constitucionais e legais, as quais fazem jus.

Quanto aos valores fixados para esses agentes políticos para o próximo quadriênio, foram mantidos os mesmos do ano de 2023, ficando aberta a possibilidade de reposição inflacionária, nos mesmos moldes da realizada pelo Poder Executivo Municipal aos servidores em geral.

Portanto, mesmo havendo a manutenção dos valores, o presente Projeto de Lei foi apresentado em virtude de sua obrigatoriedade constitucional.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação da presente proposição junto ao plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS, dia 26 de agosto de 2024.

  
**JAIR FRAGATA DOS SANTOS**  
Presidente

  
**JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

  
**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
2º Vice-Presidente

  
**GILMAR WINQUES**  
Secretário

